

## **DECRETO N° 23.580, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera o inc. VII do art. 68; inclui o art. 38-E e o inc. VIII no art. 68; e revoga o art. 38-D do Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Complementares nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica incluído o art. 38-E. no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, conforme segue:

“Art. 38-E. À Equipe de Projetos e Obras de Próprios Municipais (EPOP), UT subordinada à UGPI, compete:

I – apoiar a UGPI na execução de ações relacionadas a projetos e obras para a melhoria de edificações e terrenos dos próprios municipais sob responsabilidade da SMAP, exceto os imóveis atendidos pela ESIMAC e aqueles em regime de Permissão de Uso;

II – realizar atos preparatórios para licitações destinadas à elaboração de projetos, orçamentos e execução de obras, entre outros, nos próprios municipais sob responsabilidade da SMAP, exceto os imóveis atendidos pela ESIMAC e aqueles em regime de Permissão de Uso;

III – atuar na fiscalização de contratos e serviços relacionados a projetos e obras nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV – manter atualizados os arquivos de plantas dos projetos executados nos imóveis sob sua responsabilidade;

V – subsidiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as propostas de alterações e intervenções nas instalações dos imóveis sob sua responsabilidade;

VI – dar foco prioritário no atendimento dos espaços utilizados pela SMAP no Edifício Intendente José Montaury e no Complexo Olavo Bilac;

VII – avaliar e autorizar propostas de alteração de *layout* após a execução das obras de melhoria no Edifício Intendente José Montaury;

VIII – avaliar e autorizar qualquer tipo de intervenção elétrica no Edifício Intendente José Montaury;

IX – gerenciar a execução dos planos de prevenção e de emergências em conformidade com legislação vigente e com o Plano de Emergência Contra Incêndio aprovado no projeto de PPCI pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS);

X – providenciar e acompanhar as medidas necessárias à aprovação do projeto e manutenção da regularidade do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do Edifício Intendente Montaury e demais edificações sob sua responsabilidade, junto ao CBMRS;

XI – renovar o alvará de PPCI dentro do prazo estabelecido;

XII – providenciar e acompanhar a composição, formação, implantação e reciclagem da Brigada de Incêndio no Edifício sede da SMAP, em conformidade com as diretrizes técnicas do CBMRS e legislação vigente;

XIII – acompanhar a promover a capacitação de membros da Brigada de Incêndio, servidores e colaboradores na atuação de prevenção a incêndio, estabelecendo registros de controle, por ocupação, quanto ao quantitativo de pessoas treinadas e validade dos certificados expedidos, de acordo com a legislação vigente; e

XIV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

**Art. 2º** Fica alterado o inc. VII e incluído o inc. VIII no art. 68 do Decreto nº 21.363, de 2022, conforme segue:

“Art. 68. ....

.....

VII – exercer a coordenação geral da Brigada de Incêndio no Edifício sede da SMAP, sendo o Coordenador e seu substituto indicados pelo titular da SMAP;

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 38-D do Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de dezembro de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município, em exercício.